

ORIENTAÇÕES PARA A CATEGORIA E PARA A SOCIEDADE

A PSICOLOGIA E A ATUAÇÃO DA/O PSICÓLOGA/O

A Psicologia é a ciência que estuda o comportamento humano e os processos mentais, utilizando-se para tanto de um amplo conhecimento teórico e prático obtido. A formação da/o Psicóloga/o se dá através de curso superior de graduação presencial em Psicologia (Formação de Psicóloga/o) reconhecido pelo MEC, com duração de cinco anos. A profissão de psicóloga/o está regulamentada no Brasil desde 1962, através da lei nº 4.119, e constitui função privativa da/o Psicóloga/o a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os objetivos de: realizar diagnóstico psicológico, orientação e seleção profissional, orientação psicopedagógica e solucionar problemas de ajustamento.

A Avaliação Psicológica, enquanto processo técnico e científico, é também uma atividade privativa de psicóloga/o, bem como a utilização de Testes Psicológicos que são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas. É através da Avaliação Psicológica que a/o psicóloga/o obtém informações sobre os diferentes perfis psicológicos peculiares a cada indivíduo com a finalidade de subsidiar o seu trabalho em seus diferentes campos de atuação, podendo elaborar, como resultado, atestados e relatórios psicológicos decorrentes dos processos de avaliação desenvolvidos.

A/o psicóloga/o pode atuar em doze especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia: Psicologia Escolar/Educacional, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Psicologia de Trânsito, Psicologia Jurídica, Psicologia do Esporte, Psicologia Clínica, Psicologia Hospitalar, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Psicologia Social, Neuropsicologia, e Psicologia da Saúde. Às/aos psicólogas/os não é permitido prestar serviços via telefônica e nem realizar psicoterapia através da Internet. A prestação de outros serviços por psicólogas/os através da Internet é permitida seguindo o previsto na Resolução do CFP nº 11/2012.

Toda/o psicóloga/o tem o seu trabalho orientado, fiscalizado e disciplinado pelo Conselho de Psicologia, Autarquia Pública Federal com a função de zelar pela fiel observância dos princípios éticos que devem ser seguidos por todas/os as/os psicólogas/os em seu exercício profissional. Atualmente são 23 Conselhos Regionais localizados nas capitais do país e o Conselho Federal localizado em Brasília-DF, cuja competência encontra-se regulamentada na lei 5.766/1971. O Conselho de Psicologia é um órgão que trabalha em benefício da sociedade e é necessário que a mesma busque orientação dos Conselhos sobre o exercício profissional da Psicologia bem como realize registro de denúncias caso a/o psicóloga/o cometa infrações ao Código de Ética Profissional ou a alguma normativa da sua profissão.

A PSICOTERAPIA COMO PRÁTICA DA/O PSICÓLOGA/O

A Psicoterapia é uma prática da/o psicóloga/o clínica/o e constitui um processo científico de compreensão, análise e intervenção terapêutica que se realiza através da aplicação sistematizada e controlada de métodos e técnicas psicológicas reconhecidos pela ciência, pela prática e pela ética profissional. Tem-se como objetivo promover a saúde mental e propiciar condições para o enfrentamento de conflitos e/ou transtornos psíquicos de indivíduos ou grupos. Entretanto esta prática não é exclusiva da/o psicóloga/o.

Ressaltamos que a/o psicoterapeuta-psicóloga/o além da formação de 5 anos em curso de graduação em Psicologia, normalmente opta por um curso de formação em uma abordagem teórica específica,

por exemplo, em Gestalt-Terapia, Psicanálise, Terapia Cognitivo-Comportamental, entre outras. Entende-se como obrigação da/o psicoterapeuta-psicóloga/o, conforme previsto na Resolução do CFP nº 10/2010, buscar constante aprimoramento, dando continuidade à sua formação por meio de centros especializados que se pautem pelo respeito ao campo teórico, técnico e ético da Psicologia como ciência e profissão, esclarecendo sempre à pessoa atendida os métodos e as técnicas utilizadas, mantendo-a informada sobre as condições do atendimento, assim como seus limites e possibilidades, garantindo a privacidade das informações da pessoa atendida, o sigilo e a qualidade nos atendimentos.

Já as/os psicoterapeutas que não são psicólogas/os não podem ter inscrição no Conselho de Psicologia nem desenvolver função privativa de psicóloga/o. Considerando que não existem também “Conselhos de Psicoterapeutas” legalmente constituídos enquanto Autarquias Federais resultantes de profissão regulamentada para orientar e fiscalizar o seu exercício profissional, a instância de denúncia contra estas/es profissionais é a justiça comum.

PSICOPEDAGOGIA

A Psicopedagogia é uma área que reúne os estudos da Psicologia e da Pedagogia. A formação de psicopedagoga/o se dá no âmbito da pós-graduação e é compreendida como uma especialização interdisciplinar que necessita dos conhecimentos teóricos, dos métodos e das técnicas tanto da Psicologia como da Pedagogia, além de outros conhecimentos. Trata-se, portanto, de uma especialidade de atuação da/o psicóloga/o mas não de forma exclusiva. Um/a psicopedagogo/a que não seja psicóloga/o não poderá realizar atividades exclusivas que competem a psicólogas/os.

PSIQUIATRIA

A/o Psiquiatra é um/a profissional da Medicina que se especializou na área de Psiquiatria. Esta/e profissional está apta/o, entre outros procedimentos, a prescrever medicamentos, atribuição esta não permitida à/ao psicóloga/o. Em muitas situações, a Psicoterapia e o tratamento psiquiátrico medicamentoso devem ser realizados de forma conjunta e alinhada junto à/ao usuária/o do serviço. A/o Psiquiatra responde por seu exercício profissional no Conselho de Medicina.

PSICANÁLISE

A Psicanálise é uma área específica do conhecimento e se constitui em uma abordagem teórica e técnica utilizada pela/o psicóloga/o, mas não é restrita a esta/e profissional. Há psicanalistas que possuem formação específica em Psicanálise e que atuam como psicoterapeutas não-psicólogas/os. A Psicanálise é um saber criado e desenvolvido pelo médico austríaco Sigmund Freud e que consiste, entre outros pontos, em um método psicoterápico baseado na interpretação dos conteúdos inconscientes através das palavras, ações e produções imaginárias do sujeito, tendo como técnica básica a associação livre. Psicanalistas que não sejam psicólogas/os não poderão desenvolver atividades privativas da profissão de psicóloga/o. Como não se trata de uma profissão regulamentada no Brasil, não há “Conselho de Psicanálise” para orientar, fiscalizar e disciplinar o seu exercício, bem como acolher a sociedade recebendo denúncias contra profissionais que exerçam suas práticas de forma inadequada. A instância de denúncia contra estas/es profissionais é a justiça comum.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 4119/62, de 27 de agosto de 1962. Disponível em http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/lei_1962_4119.pdf. Acesso em 01 dez 2016.

BRASIL. Lei nº 5766/71, de 20 de dezembro de 1971. Disponível em http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/lei_1971_5766.pdf. Acesso em 01 dez 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Cartilha Avaliação Psicológica, 2013. Disponível em <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Avaliac%CC%A7aopsicologicaCartilha1.pdf>. Acesso em 01 dez 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 10/2000, de 20 de dezembro de 2000. Disponível em http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2000/12/resolucao2000_10.pdf. Acesso em 01 dez 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Ano da Psicoterapia: textos geradores, 2009. Disponível em <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/05/Ano-da-Psicoterapia-Textos-geradores.pdf>. Acesso em 01 dez 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 002/2003, de 24 de março de 2003. Disponível em http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2003/03/resolucao2003_02_Anexo.pdf. Acesso em 01 dez 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 002/1995, de 20 de fevereiro de 1995. Disponível em http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1995/02/resolucao1995_2.pdf. Acesso em 01 dez 2016.